



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria Conjunta COPED - CGRH Nº 14 de 22 de maio de 2025

Dispõe sobre os procedimentos e o cronograma para o Processo de Avaliação de Desempenho Diagnóstica dos integrantes do Quadro do Magistério (QM) das Escolas de Tempo Parcial e das Escolas de Ensino Integral, referente ao ano letivo de 2025.

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria Pedagógica - COPED, considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e procedimentos para o Processo de Avaliação de Desempenho Diagnóstica referente ao ano letivo de 2025, de que trata a Resolução SEDUC 83, de 19-05-2025 expedem a presente Portaria:

Artigo 1º - O Processo de Avaliação de Desempenho Diagnóstica dos integrantes do Quadro do Magistério (QM), ocorrerá na Secretaria Escolar Digital – SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio>) e atenderá ao seguinte cronograma:

I – 23/05/2025 – Prazo final para regularização dos registros constantes nos respectivos sistemas de matrícula dos alunos, vida funcional dos profissionais e sistema de associação de classes/aulas;

II – 26/05 a 29/05/2025 – Definição de Participantes;

III – 02/06 a 12/06/2025 – Preenchimento dos questionários pelos Estudantes, Professores, Coordenadores Gerais e de Área de Conhecimento e Vice-diretores;

IV– 13/06 a 17/06/2025 - Preenchimento dos questionários pelos Diretores Escolares/Diretores de Escola, em nível de comitê composto pela equipe gestora;

V – 23/06 a 27/06/2025 – Disponibilização dos Painéis de Resultados e Devolutivas para todos os profissionais avaliados;

Artigo 2º - O processo de avaliação da equipe escolar aplicar-se-á aos profissionais do Quadro do Magistério (QM) das Escolas de Tempo Parcial e das Escolas de Ensino Integral, com a finalidade de aferir o desempenho individual no cumprimento de suas atribuições e subsidiar a formação continuada.

§ 1º - Serão avaliados os docentes em exercício na unidade escolar na data-base de 31 de março de 2025.

§ 2º - A participação como avaliadores será opcional para os docentes que se encontrarem em licença-saúde, licença-gestante ou licença-adoção.

Artigo 3º - Os questionários da Avaliação de Desempenho serão respondidos por todos os estudantes matriculados do 4º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, bem como pelos profissionais do Quadro do Magistério (QM).

§ 1º - Não haverá questionários avaliativos para os estudantes do 1º ao 3º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no entanto, os docentes destas turmas serão avaliados pelo Diretor Escolar/Diretor de Escola, em nível de comitê com a equipe gestora.

§ 2º - Não participarão desta primeira fase da Avaliação de Desempenho Diagnóstica os professores que atuam em Programas e Projetos da Pasta, incluindo o Professor Articulador da Sala de Leitura designado no Programa Ensino Integral, portanto, deverão aguardar a publicação de uma Portaria específica.

§ 3º - A listagem dos Programas e Projetos da Pasta encontra-se no Anexo da Resolução SEDUC nº 83, de 19-05-2025.

Artigo 4º - O Diretor de Escola/Diretor Escolar será responsável por definir, na Plataforma SED, os integrantes do Quadro do Magistério que participarão do Processo de Avaliação, na condição de avaliadores e/ou avaliados.

§1º - O docente designado na função de Professor Articulador da Sala de Leitura, atuando nas unidades do Programa Ensino Integral, será avaliado juntamente com os demais docentes que atuam nos Programas e Projetos da Pasta.

§2º - Na hipótese de algum participante não constar na relação, deve-se verificar se as informações relativas à matrícula dos alunos, à vida funcional dos integrantes do Quadro do Magistério e/ou à associação de classes/aulas dos professores estão corretamente registradas nos respectivos sistemas na Plataforma SED.

Artigo 5º - A distribuição dos questionários será realizada de forma automática para todos os profissionais e alunos devidamente definidos como participantes do Processo de Avaliação, respeitando o prazo estabelecido no Inciso II do Artigo 1º.

Artigo 6º - Os resultados dos questionários aplicados serão disponibilizados:

I - ao Dirigente Regional de Ensino, no caso dos Diretores de Escola/Diretores Escolares;

II - ao Diretor da respectiva Unidade Escolar, no caso dos demais profissionais.

Artigo 7º - Junto aos resultados dos questionários, serão disponibilizados os indicadores de Assiduidade do profissional, Participação no Programa Multiplica e Alcance de metas para o Bônus 2024, conforme segue:

I - Assiduidade do profissional de 90% ou mais, equivalente à frequência em sala de aula correspondente aos dias efetivamente trabalhados (dias letivos), no período de 29/07/2024 a 30/04/2025;

II - Conclusão no Programa Multiplica como cursista ou multiplicador com frequência mínima de 75%, no período de 29/07/2024 a 30/04/2025;

III - Alcance de metas individuais que foi utilizado para o pagamento do Bônus 2024.

§1º - Para apuração do cumprimento do item Assiduidade, será considerada ausência todo e qualquer não comparecimento à unidade escolar, consignado como falta de qualquer tipo ou licenças/ afastamentos de qualquer natureza, referente ao ano letivo em curso, excetuando-se os dias de realização de orientação técnica, de acompanhamento de estudantes nos jogos escolares, nojo, gala, folga TRE, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-adoção, convocação do Tribunal do Júri e doação de sangue.

§ 2º – Especificamente para os integrantes do Quadro do Magistério em atuação nas escolas do Programa Ensino Integral, que tenham sido alocados no decorrer do ano letivo, a frequência, para fins de aplicação do indicador de assiduidade, será considerada a partir da data da designação do profissional no referido Programa.

§ 3º - Serão considerados elegíveis para o indicador do Programa Multiplica os profissionais que tiverem concluído o curso, na condição de cursistas ou multiplicadores, com frequência mínima de 75%, no período de 29/07/2024 a 30/04/2025.

Artigo 8º – As informações disponibilizadas no Painel de Resultados servirão de subsídio para o plano de ações formativas voltado aos profissionais, respeitando o caráter formativo da Avaliação de Desempenho Diagnóstica.

Artigo 9º – Deverá ser assegurada a todos os profissionais avaliados a devolutiva (“feedback”) do resultado da Avaliação de Desempenho, de forma a garantir:

I – as orientações claras sobre as potencialidades e fragilidades do profissional, com os pontos fortes e as áreas de melhoria;

II – a indicação de atividades que auxiliem no aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas, utilizando-se como ferramenta central o PDI, garantindo o desenvolvimento contínuo e a melhoria da atuação profissional.

Artigo 10º – As informações apresentadas no Painel de Resultados, relativas ao Diretor de Escola/Diretor Escolar, serão disponibilizadas ao Dirigente Regional de Ensino para subsidiar a análise objetiva do desempenho dos diretores das escolas estaduais, nos termos da Resolução SEDUC nº 04, de 19 de janeiro de 2024, alterada pela Resolução SEDUC nº 38, de 3 de junho de 2024, e pela Resolução SEDUC nº 12, de 23 de janeiro de 2025.

Parágrafo único - A análise disposta do “caput” deste artigo poderá ser realizada com o apoio do Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional e/ou Professor Especialista em Currículo, de acordo com a demanda do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 11º – A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, e a Coordenadoria Pedagógica – COPED, poderão expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.